



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 172/2020

DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização da suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais frente a Emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itaporanga-PB. Intensifica as Barreiras Sanitárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020, nº 166/2020 de 21 de março de 2020, nº 167/2020 de 23 de março de 2020, nº 168/2020 de 27 de março de 2020, Decreto nº 170/2020 de 05 de abril de 2020 e Decreto nº 171/2020 de 08 de abril de 2020, que definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais durante o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe, dentre outros princípios, o reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 40.188 de 17 de abril de 2020, manteve a adoção de medidas mais restritivas ao comércio, apenas às cidades e regiões metropolitanas com casos confirmados de infecção por Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade hospitalar instalada existente em razão da pandemia.

**CONSIDERANDO** a inexistência, até o presente momento, de casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o retorno gradual e experimental das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes necessários, até que a retomada integral das atividades possa se mostrar possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Itaporanga;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o abastecimento do município com a flexibilização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem assim para garantir o pagamento dos salários e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**Das Medidas de Flexibilização ao Comércio**

**Art. 1º.** Fica facultada a reabertura dos estabelecimentos comerciais no Município de Itaporanga, **durante o período de 20 de abril a 03 de maio de 2020**, para atendimento presencial ao público, com redução de período de funcionamento e com as restrições definidas no presente Decreto.

**§ 1º.** Consideram-se estabelecimentos comerciais, para os fins do disposto neste decreto, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como, lojas, centros comerciais, escritórios, clínicas, dentre outros que realizem atendimento ao público.

**§ 2º.** O atendimento presencial no estabelecimento comercial que optar pela reabertura será realizado com redução do período de funcionamento, **com início às 07:30 horas e término às 13:30 horas.**

**§ 3º.** Após o período de funcionamento estabelecido no parágrafo anterior, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega em domicílio e como ponto de coleta pelos próprios clientes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes no interior de suas dependências.

**§ 4º.** A redução do período de funcionamento estabelecida no § 2º **NÃO se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:**

- I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II – todas as agências bancárias, casa lotérica, cooperativas de crédito e instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito;
- III – farmácias, clínicas e estabelecimentos médicos, psicológicos, odontológicos, hospitalares, óticas e laboratórios de análises clínicas;
- IV – distribuidores e lojas de produtos médicos hospitalares;
- V – distribuidoras e revendedoras de água e gás;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

VI – distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações e serviço postal;

VII – empresas de segurança privada;

VIII - postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – padarias, confeitarias e casas de bolo;

XI – clínicas veterinárias, lojas de produtos agropecuários e para animais;

XII – lojas de materiais de construção civil e elétricos;

XIII – oficinas mecânicas e elétricas de máquinas, equipamentos industriais, veículos pesados e automóveis em geral;

XIV – marcenarias, serralherias e torneiros mecânicos;

XV – lavanderias;

XVI – hotéis e pousadas;

XVII – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos.

**Art. 2º.** A regra do art. 1.º **NÃO se aplica, em hipótese alguma, aos seguintes estabelecimentos, os quais manterão fechado o acesso ao público:**

I – bares, áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;

II – clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;

III – centros culturais, bibliotecas e ginásios, estádios, academias, quadras e áreas de práticas esportivas públicas e privadas;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º. Permanece suspensa a realização da Feira Livre**, ficando facultada a abertura dos estabelecimentos instalados no Mercado Público Municipal, de acordo com as disposições contidas neste decreto.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais que passarem a funcionar devem redobrar os cuidados com a higienização do ambiente e utensílios de trabalho, devendo obrigatoriamente adotarem as seguintes posturas preventivas:

I – intensificar as ações de limpeza e higiene, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, de instalações, ambientes, banheiros, paredes, pisos, superfícies de toque (balcões, caixas, corrimão de escadas e de acessos, interiores ou exteriores, maçanetas, portas, elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos de compras etc), materiais, mercadorias, produtos e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção do mobiliário e todos ambientes, preferencialmente com álcool em gel 70% e ou preparação desinfetante e antissépticas com efeito similar;

II – manter a disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões, e mesas de atendimento, álcool em gel 70% para utilização de clientes e funcionários, bem como local apropriado para lavagem e higienização das mãos, com produtos destinados à higiene pessoal, tais como sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos, assim como lixeiras com tampa de acionamento sem contato manual;

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e **manter pelo menos uma janela/porta/portão aberto, contribuindo para a renovação do ar;**

IV – proibir a prova de roupas e vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

V – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores nas lojas em que houver;

VI – limpar e higienizar todos os produtos adquiridos pelos clientes antes da entrega ao consumidor;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

VII – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, e reduzir a exposição de produtos sempre que possível;

VIII – os estabelecimentos de venda de cosméticos, não poderão disponibilizar mostruário dispostos aos clientes para a prova de produtos (batons, perfumes, maquiagens, cremes, óleos, entre outros);

IX – exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou produtos antissépticos;

X – disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de TNT, ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas e utilizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

XI – adotar medidas relacionadas a saúde e segurança no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

XII – orientar e exigir que todos os funcionários e colaboradores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente, antes e depois do atendimento de cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, cédulas, moedas, cartões de créditos, entre outros;

XIII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão de crédito com álcool em gel 70%;

XIV – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool em gel 70%;

XV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e orientações das medidas de prevenção, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

XVI – orientar os clientes para que evitem de deslocarem-se de suas casas, recomendando, em caso de necessidade, que somente 1 (um) integrante da família compareça ao estabelecimento comercial;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

XVII - manter higienização frequente de carrinhos e cestas de compras, no caso de supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais com permissão de atendimento ao público de que trata o art. 1º, inclusive os listados no § 4º e incisos, ficam obrigados a:

I – **limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo-se respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, entre os clientes**, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;

II – realizar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, inclusive com afixação de faixas e marcações de lugares reservados aos clientes, no piso e calçadas, que delimitem locais de espera, para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

III – assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos e gestantes, garantindo o fluxo ágil de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

IV – tornar obrigatória a utilização de máscaras, controlando e permitindo apenas a entrada de clientes com mascarás de proteção, ficando obrigado ainda a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento, formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras;

V – adotar sistemas de escala de revezamento, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

VI – **comunicar, IMEDIATAMENTE, à Secretaria Municipal de Saúde, quando identificar ou souber de qualquer pessoa vinculado ao estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) que apresentou sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 dias, ou conforme determinação médica;**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** Fica proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais de funcionários que se enquadrem no grupo de maior risco ao novo Coronavírus (COVID-19), assim sendo:

- I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;
- III – gestantes e lactantes;
- IV – que utilizam medicamentos imunossupressores;
- V – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

**Art. 7º.** Os restaurantes, lanchonetes e congêneres, sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º, deverão obrigatoriamente adotar medidas consubstanciadas em manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, nem que para isso tenha que adequar o espaço e ambiente de atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, locais de passeio, canteiros, praças e vias públicas.

**Art. 8º.** Os bancos, a lotérica, correspondentes bancários, correios e congêneres, sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º, deverão obrigatoriamente adotar medidas consubstanciadas no controle efetivo de filas dentro e fora do estabelecimento, ordenando-as, através de seus funcionários, para que não haja aglomeração, garantindo o espaçamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, nem que para isso tenha que limitar o acesso a seu interior e adequar o espaço e ambiente de atendimento do público.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de trata este artigo ficam obrigados ainda, a fornecer máscaras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento presencial ou autoatendimento, formadas do lado de fora e nas calçadas, sem a utilização de máscaras.

**Art. 9º.** Fica vedada a realização de eventos de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, como realizados em casas de





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

espetáculos, clubes, casas noturnas e centros culturais, bem como a realização de apresentações musicais de qualquer natureza, em restaurantes, bares, lanchonetes e afins.

**Art. 10.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para todo e qualquer evento durante o período de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública, estabelecida no decreto nº 165/2020.

**Art. 11.** Apesar da flexibilização aqui definida, o Poder Executivo Municipal orienta o isolamento voluntário da população como medida de prevenção, contágio e transmissão da doença.

**CAPÍTULO II**

**Da Intensificação das Barreiras Sanitárias,  
Da Desinfecção de Vias Públicas, Da Fiscalização do Comércio e  
Da Fiscalização de Açudes, Barragens e Reservatórios Hídricos**

**Art. 12.** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no Decreto Municipal nº 165/2020, ficam intensificadas as Barreiras Sanitárias nos principais acessos ao perímetro urbano da Cidade, passando a serem realizadas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:30 às 18:00 horas até o dia 03 de maio de 2020.

§ 1º. Para o atendimento ao disposto neste artigo, as Barreiras Sanitárias serão instaladas pela Secretaria Municipal de Saúde em ação conjunta com o Núcleo de Vigilância Sanitária do Município, os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Municipais de Trânsito.

§ 2º. Para o atendimento necessário à implementação das Barreiras Sanitárias, a Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a designar qualquer servidor lotado na Secretaria de Saúde, para compor as equipes que irão atuar na interceptação, inspeção, fiscalização e desinfecção de veículos e passageiros.

**Art. 13.** As equipes escaladas pela Secretaria de Saúde para o funcionamento das Barreiras Sanitárias, estão autorizadas a inspecionar todo e qualquer veículo, público ou privado, quando da entrada no território do Município de Itaporanga, por rodovias estaduais e estradas vicinais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros e realizar a desinfecção de todo e qualquer veículo, utilizando-se dos meios adequados;

§ 2º. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária.

§ 4º. Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social.

**Art. 14.** Todas as pessoas que chegarem ao Município de Itaporanga, vindos de outros Estados, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB, por meio dos canais disponibilizados, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

**Art. 15.** A Vigilância Ambiental do Município, através dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), deverá realizar com frequência a desinfecção das principais vias públicas onde ficam localizados os estabelecimentos comerciais, bem como de calçadas, portas, portões e fachadas dos receptivos estabelecimentos, utilizando-se dos meios adequados.

**Art. 16.** A fiscalização das medidas sanitárias e de prevenção previstas neste decreto ficará a cargo da Secretaria de Administração em conjunto com as Secretarias de Saúde e de Infraestrutura e Urbanismo, através de fiscais devidamente treinados, que, em conjunto poderão adotar todas as medidas necessárias para a fiscalização e autuação dos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das medidas sanitárias estabelecidas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Para o cumprimento das determinações estabelecidas neste artigo, a Secretaria de Administração deverá adotar todas as medidas necessárias à ampliação da fiscalização, podendo, inclusive, realizar a contratação temporária de pessoal, para atuarem como fiscais, bem como aquisição de equipamentos, uniformes, EPI's entre outros.

§ 2º. Toda e qualquer DENÚNCIA quanto aos descumprimentos das medidas previstas neste decreto, deverá ser feita através dos seguintes números de telefone: (83) 3451-3371 e (83) 996804322.

**Art. 17.** Em caso de descumprimento das medidas de segurança sanitárias adotadas neste decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total do estabelecimento e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal correlata, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 18.** Fica estabelecida multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto.

**Parágrafo único.** Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

**Art. 19.** Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, pelo período de 20 de abril a 03 de maio de 2020, passível de prorrogação.

**Parágrafo único.** A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a Cargo da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, podendo ser solicitado o apoio das Forças Polícias do Estado e Corpo de Bombeiros Militar.

**CAPÍTULO III**

**Da Suspensão das Atividades Escolares, Missas e Cultos, e  
do Atendimento ao Público nos Órgãos Municipais**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 20.** Fica determinada a suspensão das aulas presenciais em toda rede de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Itaporanga, para o período de 20 de abril até 03 de maio de 2020, passível de prorrogação.

**Art. 21.** Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo período de 20 de abril até 03 de maio de 2020, passível de prorrogação.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata este artigo, não impede a realização de atos litúrgicos sem a presença de fiéis, para transmissão por meios de telecomunicação.

**Art. 22.** A sede da Prefeitura Municipal e as Secretarias Municipais, continuarão funcionando em expediente interno até 03 de maio de 2020, ficando suspenso o atendimento presencial nas dependências destes órgãos.

**§ 1º.** Os Secretários Municipais poderão adotar revezamento dos servidores, por meio de escalas de trabalho, para evitar aglomeração nos locais de trabalho.

**§ 2º.** Os servidores do município portadores de doenças imunossupressoras, gestantes, lactantes e idosos acima de 60 anos e demais que compunham o grupo de risco, deverão suspender os atendimentos presenciais e deverão executar suas atividades remotamente, por meio de home-office, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos.

**§ 3º.** O trabalho remoto poderá ser estendido aos demais servidores, que exerçam as atividades meramente administrativas, desde que não traga prejuízo a continuidade do serviço público, e que possam ser realizadas por meio de home-office, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos.

**Art. 23.** Fica determinada a suspensão até 03 de maio de 2020 das atividades voltadas aos grupos de idosos; grupos de crianças e adolescentes; grupos de gestantes; visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 24.** Fica ressalvado que o Poder Executivo Municipal, por meio do Comitê Gestor de Crise, avaliará semanalmente o cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, podendo, a qualquer momento, rever a situação aqui disciplinada, restabelecendo a suspensão do atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, conforme disposto nos decretos anteriores, caso haja agravamento da disseminação de contaminação do novo Coronavírus a nível Estadual, e se suspeitas e casos da doença forem confirmados no município.

**Art. 25.** As dúvidas ou consultas acerca das obrigações, vedações, permissões e das condutas preventivas estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do **telefone e WhatsApp (83) 999855531**, do e-mail “[pgitaporanga@gmail.com](mailto:pgitaporanga@gmail.com)”, e dos canais de comunicação nas redes sociais *Instagram* (@pgmitaporanga) e *Facebook* ([facebook.com/pgmitaporangapb](https://facebook.com/pgmitaporangapb)).

**Art. 26.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 19 de abril de 2020.

  
**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

9 de Janeiro de 1865